

ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

Mensagem nº 008/97

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

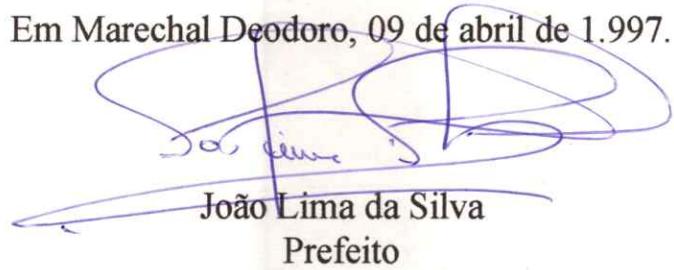
Cumprimentando Vossa Excelência e seus ilustres pares, submeto em **regime de urgência**, à apreciação dessa Câmara, o anexo projeto de lei que trata da criação do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

Saliento que a proposta ora apresentada, propiciará a participação da sociedade organizada em uma atividade significativa para a economia do Município, criando um importante instrumento de orientação, normatização e de fiscalização de planos, programas, projetos e atividades que tenham como objeto a promoção do desenvolvimento turístico do Município.

Devo mencionar, por fim, que a criação desse órgão paritário ensejará uma mais racional distribuição de responsabilidades e, sobretudo, uma melhoria na qualidade dos serviços prestados.

Atenciosamente.

Em Marechal Deodoro, 09 de abril de 1.997.



João Lima da Silva  
Prefeito

A sua Excelência o senhor  
Vereador FLÁVIO TEIXEIRA  
Câmara de Vereadores  
Marechal Deodoro.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

Ofício nº 068/97/GPMMD

Marechal Deodoro, 10 de abril de 1.997

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e seus ilustres pares, encaminho uma via da mensagem, seguindo em anexo o projeto de Lei nº 007/97, que cria o Conselho Municipal de Turismo - CMT, para apreciação desta Colêna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, apresento a V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
Judilson Gouvêa  
Chefe de Gabinete

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FLÁVIO TEIXEIRA

Pres. da Câmara de Vereadores  
do Município de Mal. Deodoro



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 007/ 97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,  
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará  
a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT, órgão deliberativo e fiscalizador de caráter permanente em âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, tem como finalidade, deliberar e normatizar Programas, Projetos e Atividades que tenham como objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT é paritário e será constituído de oito membros e respectivos suplentes:

- a - 03(três) representantes do Poder Executivo;
- b - 01(um) representante da Câmara de Vereadores;
- c - 02(dois) representantes das Associações Comunitárias e Entidades Ambientais, Culturais, Históricos e Educacionais, com atuação no setor;
- d - 02(dois) representantes das entidades patronais/classe.

§1º - A cada titular do Conselho Municipal de Turismo- CMT, corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa , indicados para nomeação por Ato do Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou enquanto durar o cargo ou a função exercida nas esferas dos poderes constituídos.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o membro designado deverá completar o mandato do substituído, adotando-se o mesmo procedimento da indicação e nomeação inicial.



ESTADO DE ALAGOAS

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 4º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, será presidi do pelo Secretário Municipal de Turismo e, na falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar, um dos membros do conselho, anterior mente designado por este.

Art. 4º - As assembléias serão realizadas normalmente na Secretaria Municipal de Turismo, podendo entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 5º As assembléias obedecerão as seguintes normas:

I - Assembléia como órgão de deliberação máxima;  
II - Assembléias realizadas ordinariamente em cada trimestre, em data a ser fixada pelo Presidente, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, terá seu Regimento Interno estabelecido através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, em 14 de maio de 1997

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*  
*Hau Quin*  
\_\_\_\_\_  
Flávio R. Belchior  
Presidente

*Câmara Municipal de Marechal Deodoro*  
*Hau Quin*  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI N° 007 de 07 de abril de 1997

Aprovado em 1°. 02. 1997  
por unanimidade em 14.05.97  
H. Deodoro

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -  
CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

*Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMT, órgão  
deliberativo e fiscalizador de caráter permanente em âmbito municipal.*

*Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, tem como finalidade,  
deliberar e normatizar Programas, Projetos e Atividades que tenham como  
objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município.*

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT é paritário e será  
constituído de oito membros e respectivos suplentes:*

- a - 03 (três) representantes do Poder Executivo;*
- b - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;*
- c - 02 (dois) representantes das Associações Comunitárias e Entidades  
Ambientais, Culturais, Históricas e Educacionais, com atuação no setor;*
- d - 02 (dois) representantes das entidades patronais/classe.*

*§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Turismo - CMT,  
corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa,  
indicados para nomeação por Ato do Executivo Municipal, para mandato de  
02 (dois) anos, permitida a recondução ou enquanto durar o cargo ou a  
função exercida nas esferas dos poderes constituidos.*

*§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o membro designado deverá  
completar o mandato do substituído, adotando-se o mesmo procedimento da  
indicação e nomeação inicial.*



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

*§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.*

*§ 4º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo e, na falta ou impedimento legal, assumirá em seu lugar, um dos membros do Conselho, anteriormente designado por este.*

*Art. 4º - As assembléias serão realizadas normalmente na Secretaria Municipal de Turismo, podendo entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.*

*Art. 5º - As assembléias obedecerão as seguintes normas:*

*I - Assembléia como órgão de deliberação máxima;*

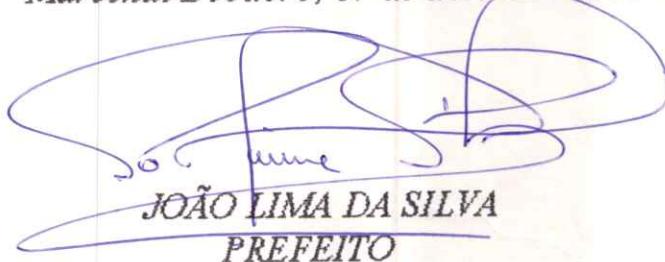
*II- Assembléias realizadas ordinariamente em cada trimestre, em data a ser fixada pelo Presidente, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art.6º - O Conselho Municipal de Turismo - CMT, terá seu Regimento Interno estabelecido através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.*

*Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Marechal Deodoro, 07 de abril de 1997.*

  
JOÃO LIMA DA SILVA  
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

*Novo de 1997 para manutenção*  
14.05.97 Cesar AF

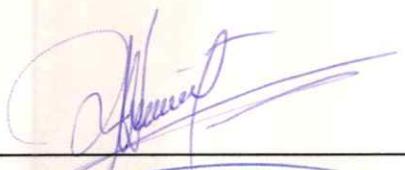
Parecer da Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Relator: Vereador Walter Frechino de Alcântara

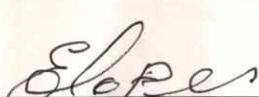
Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 007/97, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo **CMT** e dá outras providências".

Sendo examinado, foi verificado sua Constitucionalidade, assim sendo, sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1997

  
RELATOR

  
PRESIDENTE

  
MEMBRO

*em provado por Deputado*  
*John R. Alves*  
*14.05.97.*

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

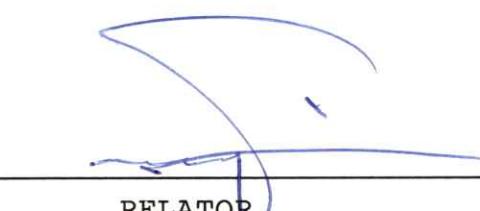
Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

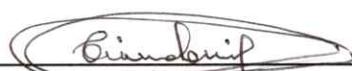
Relator: Vereador Flávio Alves Figueiredo

Examinado nesta Comissão o Projeto de Lei nº 007/97, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dando atenção ao mesmo, nada tenho contrário, sou de parecer favorável esperando no Plenário a devida aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1997

  
RELATOR

  
PRESIDENTE

MEMBRO